

## CONTRATO PARA EXECUÇÃO DE MOBILIÁRIO PLANEJADO PARA A SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BÁLSAMO

Pelo presente instrumento particular, de um lado **CÂMARA MUNICIPAL DE BÁLSAMO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à av. Brasil, nº 591, no município de Bálamo, inscrito no CNPJ nº 51.847.507/0001-16, neste ato representada pelo presidente, vereador **Iso Antonio Monteiro Vasques**, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade RG: 14.722.688 -SSP/SP, e do CPF: 084.756.158-56, residente e domiciliado na rua José Sidnei Ferris 81, Residencial Por do Sol, Bálamo/SP, doravante denominada **CONTRATANTE**; e de outro lado a empresa Indústria e Comércio de Móveis Veneza Bálamo Ltda - ME, cadastrada no CNPJ sob o nº 04.085.412/0001-22, instalada na rua São Paulo, 256 – Centro, no município de Bálamo/SP; representado por **Leandro Quezada Tamarindo**, RG 40.229.785-4 CPF 326.137.068-80, doravante simplesmente denominado **CONTRATADO**, têm entre si justo e acertado o presente CONTRATO PARA EXECUÇÃO DE MOBILIÁRIO PLANEJADO PARA A SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BÁLSAMO, conforme memorial descritivo e técnico integrante do processo de licitação, mediante as cláusulas e condições seguintes, que mutuamente aceitam, a saber:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O CONTRATADO se obriga, através do presente contrato, a executar e entregar todo mobiliário planejado objeto do processo licitatório nº 01/2016, atendendo aos requisitos do memorial descritivo e técnico integrantes da licitação e que passa a fazer parte deste contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O CONTRATADO deverá entregar o mobiliário completo até o dia 02 de agosto de 2016, podendo fazer a entrega em lotes de ambientes ao longo do contrato.

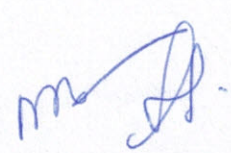
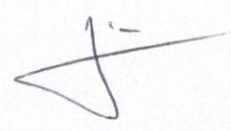
**CLÁUSULA TERCEIRA** – O valor total deste contrato é de R\$ 14.390,00 (Quatorze Mil e Trezentos e Noventa Reais).

**CLÁUSULA QUARTA** – O pagamento será efetuado integralmente após a entrega de todo mobiliário e aceitação da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA QUINTA** – Todo e qualquer ajuste entre as partes, para integrar o presente contrato, deverá ser feito por escrito.

**CLÁUSULA SEXTA** – A CONTRATANTE poderá rescindir o contrato em caso de não entrega de seu objeto no prazo estipulado, sem qualquer direito a indenização a favor do CONTRATADO.

**CLÁUSULA SÉTIMA** – As despesas oriundas deste contrato correrão por conta da seguinte dotação do orçamento vigente: 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente.

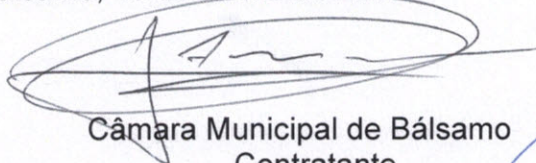




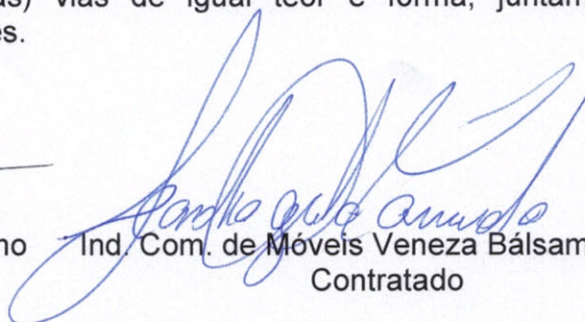
**CLÁUSULA OITAVA** – As partes elegem o foro da Comarca de Mirassol, para dirimir as questões resultantes da execução do presente contrato.

E, assim, por estarem justas e convencionadas, as partes assinam o presente instrumento particular de Contrato, em 02(duas) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Bálamo, 13 de Junho de 2016.





Câmara Municipal de Bálamo  
Contratante



Ind. Com. de Móveis Veneza Bálamo Ltda - ME  
Contratado

Testemunhas:

  
.....  
  
.....